

Lei nº 4.120, de 05 de maio de 2014.

Dispõe sobre alteração dos artigos 7º e 44 da Lei Municipal nº 4.098, de 27 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Quadro de Funcionários Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.120/2014, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga:

**Art. 1º.** O inciso I do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.098, de 27 de janeiro de 2014, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 7º.** O Plano de Cargos de Confiança e Funções Gratificadas é constituído na forma que segue:

I - Cargos em Comissão e Assessoramento

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº	PADRÃO
Assessor de Imprensa	01	CC4/FG4
Assessor Jurídico	01	CC1/FG1
Assessor Legislativo	01	CC1/FG1
Assessor Parlamentar	03	CC4/FG4
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC1/FG1

**Art. 2º.** O artigo 44 passará a ter a seguinte redação:

**Art. 44.** Os servidores já pertencentes ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Taquaritinga, que já ocupavam cargos ou função comissionada de direção e assessoramento, nos moldes da Lei Municipal nº 3.939, de 09 de janeiro de 2012, deverão comprovar estar matriculado em curso de Nível Superior, quando o cargo a que vierem ocupar, exigir como requisito de provimento de escolaridade Superior Completo, desde sua nomeação nos termos da presente Lei, nos termos da garantia Constitucional Prevista no Artigo 5º inciso XXXVI da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O servidor ou funcionário deverá comprovar a conclusão do Curso Superior em que estiver matriculado, no prazo mínimo estabelecido para o referido Curso, sob pena de imediata exoneração do cargo ou função.

**Art. 3º.** A partir desta Lei ficam expressamente extintos todos os cargos descritos em legislações anteriores com exceção aqueles que tiverem apenas a sua nomenclatura alterada.

**Art. 4º.** Criam-se através desta Lei 02 (dois) cargos Comissionados de Assessor Parlamentar e excluem-se os cargos Comissionados de Assessor Técnico Parlamentar e Assessor Financeiro da Presidência.

cont. da Lei nº 4.120/2014.

fls. 2

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de maio de 2014.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Diretor do Departamento**